



Prefeitura do Município de Pato Bragado

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

ESSER & CIA LTDA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2018

PROCESSO LC N.º 211

HOMOLOGADO 11/09/2018

OBJETO: Contratação emergencial de empresa para fornecimento de gêneros de alimentação para composição de 90 (noventa) cestas básicas a serem distribuídas à famílias bragadenses que se encontram em situação de vulnerabilidade social, devidamente cadastradas no CRAS.

VENCEDORA: ESSER & CIA LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 6.369,30

MARGO BEATRIS SEIBERT

PRESIDENTE CPL



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2018
(Nos Termos do Artigo 24, Inciso IV - Lei 8.666/93)

Processo Licitatório
Nº 211

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação emergencial de empresa para fornecimento de gêneros de alimentação para composição de 90 (noventa) cestas básicas a serem distribuídas à famílias bragadenses que se encontram em situação de vulnerabilidade social, devidamente cadastradas no CRAS.

FORNECEDOR: ESSER & CIA LTDA – CNPJ n.º 04.760.853/0001-82.

DO VALOR GLOBAL: R\$ 6.369,30 (seis mil trezentos e sessenta e nove reais e trinta centavos).

DA ENTREGA: imediato após solicitado pela Secretaria.

PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após entrega das mercadorias.

VEGNCIA DO CONTRATO: Até 06 (seis) meses, após assinatura do mesmo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 10 de setembro de 2018.

Margo B. Seibert

MARGO BEATRIS SEIBERT

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
eletrônica Nº *1497*
de *10/09/18* FL. *02*
Margo

Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
Opresente Nº *4546*
de *11/09/18* FL. *30*
Margo

Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
TCE Nº _____
de *11/09/18* FL. _____
Margo
Visto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2018/09/002459
Data Protoc.: 10/09/18
Requerente : MARLI KREUZ WOLLMANN
CPF.....: 603.785.229-49
Assunto.....: GABINETE
Subassunto.: OUTROS ASSUNTOS
Logradouro.: Avenida Willy Barth
Complem.:
Fone.....: 45 3282-1355
Cep.....: 85948000

Sumula: MEMORANDO 750/2018;
REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS - PROTOCOLO
FEITO PELO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SECRETÁRIA MARLI -
CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.

Data Aprovação: ___/___/___

DATA	DESTINO
10/09/18	Gabinete novo
10/09/18	Secretarias - Margô
10/09/18	2474 - Jurídico - Marília
10/09/18	2477 - Licitações - Margô

Assinatura Requerente

2018/09/002459 Data:10/09/2018
17-PROTOCOLO Hora:09:08:30
Assunto.....:012-GABINETE
Subassunto.:004-OUTROS ASSUNTOS
Requerente.:MARLI KREUZ WOLLMANN
CPF/CNPJ...:60378522949
SUMULA:
MEMORANDO 750/2018; REQUERIMENTO PARA A

Pato Bragado, Estado do Paraná, 06 de setembro de 2018.

MEMORANDO 750/2018

**REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE
MATERIAIS E/OU SERVIÇOS**

DE: FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARA: DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Vimos gentilmente solicitar ao Setor de Licitação, para que seja realizado Processo licitatório cujo objeto é Aquisição emergencial de 90 cestas básicas para distribuição para famílias em vulnerabilidade Social. Conforme termo de referência (ANEXO I), de acordo com a Lei Federal n. 8.666/93, alterações posteriores e de acordo com as seguintes informações:

Dotação Orçamentária:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
14	2011	8	244	1500	051	4874	339032040000	505

Disponibilidade financeira: Atendida;

Descrição completa dos Itens e Quantitativos: Conforme Termo de Referência (ANEXO I) e orçamentos anexo;

Motivação: Justificamos a aquisição emergencial de 90 cestas básicas a serem distribuídas às famílias em vulnerabilidade social e risco alimentar cadastradas junto ao CRAS. Justificamos a forma de contratação da mesma em caráter de emergência, tendo em vista a publicação do Decreto nº 161 de 30 de Agosto de 2018, que prevê a rescisão contratual por descumprimento do contrato cujo objeto é aquisição de cestas básicas com empresa M. Luzani Comércio de Alimentos. Depois de rescindidos os contratos, foram realizadas tratativas com intuito de contratar o fornecedor cuja proposta ficou registrada como segunda colocada, no entanto não houve interesse. Em contato com a Terceira colocada a mesma antecipou que mesmo que passe a fornecer as cestas a contar do Mês de outubro devido ao curto prazo não conseguiria entregar as 90 cestas em tempo hábil sem causar prejuízos às famílias. Desta maneira justificamos a aquisição das 90 cestas através de dispensa de licitação, mediante apresentação do menor orçamento.

Observações:

• A entrega das cestas básicas às famílias beneficiadas será realizada, em data previamente agendada pela Secretaria Municipal de Assistência Social mediante apresentação de autorização assinada pelo responsável da Secretaria de Assistência Social. As cestas deverão ser entregues nos dias e horários agendados, em embalagem apropriada.

• Os produtos a serem entregues deverão atender as condições mínimas propostas pela Licitante, na respectiva Proposta de Preços apresentada, e ter validade mínima de 06 (seis) meses, contados da data da entrega.


• Os gêneros alimentícios deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ANVISA.

Solicitamos que seja realizado processo administrativo adequado para contratação de empresa(s) para suprir e atender as demandas expostas.

Atenciosamente,


Marli Kreuz Wollmann

FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

INDICAÇÃO DA MODALIDADE	GABINETE DO PREFEITO
MODALIDADE: _____ DATA: ___/___/___	<input checked="" type="checkbox"/> DEFERIDO () INDEFERIDO DATA: 10 / 09 / 2018  DIRCEU ANDERLE Prefeito em Exercício CPF: 704.105.939-15

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE/ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	CARAC.	QTD	UN.	VL UNIT	TOTAL
1	1	21736	Leite longa vida integral, embalagem de 01 litro.	90	LT	3,4500	310,50
1	2	278	Óleo de soja, embal de 900ml	180	UN	3,4500	621,00
1	3	23311	Feijão preto tipo 1	180	KG	4,0000	720,00
1	4	19969	Farinha de milho (fubá)	90	KG	2,7900	251,10
1	5	23319	Sal iodado	90	KG	1,8900	170,10
1	6	4193	Macarrão de sêmola, pacote c/ 500 grs	180	PCT	2,9500	531,00
1	7	5078	Bolacha salgada - água e sal - 400 grs	90	PCT	3,5000	315,00
1	8	15258	Café em pó, embalagem de 500 gr.	90	UN	7,0000	630,00
1	9	28326	Arroz branco - tipo 01 - pacote de 5 kg.	90	PCT	11,9000	1.071,00
1	10	28287	Farinha de trigo especial pacote c/ 5 kg	90	PCT	10,9500	985,50
1	11	292	Açúcar Cristal pcte 5kg	90	PCT	8,4900	764,10
TOTAL GERAL						R\$ 6.369,30	

Pato Bragado, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2018


Marli Kreuz Wollmann
 Secretária de Assistência Social

Solicitação de orçamento para aquisição de 90 cestas básicas (através de processo dispensa de licitação) a serem distribuídas pela Secretaria de Assistência Social às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, tendo em vista a recente rescisão contratual de fornecedor por inadimplência contratual, DECRETO nº161 de 30 de Agosto de 2018, justificamos ainda que se trata de uma solicitação em caráter de urgência haja vista que a data de distribuição se aproxima.

Qtde	Medida	PRODUTO	Valor Unitário do Item	Valor total Do item
01	Litro	Leite Longa Vida Integral, embalagem de 1 lt	3,90	3,90
02	Latas	Óleo de soja – 900 ml;	3,40	6,80
02	Kg	Feijão preto – tipo 1;	3,70	7,40
05	kg	Arroz branco – tipo 1;	2,60	13,00
05	Kg	Farinha de trigo especial;	2,20	11,00
01	Kg	Farinha de milho (fubá) moída à pedra;	2,90	2,90
01	Kg	Sal iodado;	1,50	1,50
05	Kg	Açúcar cristal;	2,00	10,00
02	Pacotes	Macarrão de sêmola, pacote de 500grs;	2,90	5,80
01	Pacotes	Bolacha (água e sal) – embalagem de 400 gramas;	2,80	2,80
01	Pacotes	Café em pó – embalagem de 500gr	8,50	8,50
TOTAL				73,60

Pato Bragado, 04 de setembro de 2018

PATO BRAGADO, 04 DE SETEMBRO DE 2018
 Amélia Wanderley
 Carimbo e assinatura

Solicitação de orçamento para aquisição de 90 cestas básicas (através de processo dispensa de licitação) a serem distribuídas pela Secretaria de Assistência Social às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, tendo em vista a recente rescisão contratual de fornecedor por inadimplência contratual, DECRETO nº161 de 30 de Agosto de 2018, justificamos ainda que se trata de uma solicitação em caráter de urgência haja vista que a data de distribuição se aproxima.

Qtde	Medida	PRODUTO	Valor Unitário do Item	Valor total Do item
01	Litro	Leite Longa Vida Integral, embalagem de 1 lt	3,49	3,49
02	Latas	Óleo de soja – 900 ml;	3,49	6,98
02	Kg	Feijão preto – tipo 1;	4,00	8,00
05	kg	Arroz branco – tipo 1;	11,95	11,95
05	Kg	Farinha de trigo especial;	10,95	10,95
01	Kg	Farinha de milho (fubá) moída à pedra;	2,79	2,79
01	Kg	Sal iodado;	1,89	1,89
05	Kg	Açúcar cristal;	8,49	8,49
02	Pacotes	Macarrão de sêmola, pacote de 500grs;	2,95	5,90
01	Pacotes	Bolacha (água e sal) – embalagem de 400 gramas;	3,49	3,49
01	Pacotes	Café em pó – embalagem de 500gr	6,95	6,95
		TOTAL		70,38

Pato Bragado, 31 de Agosto de 2018

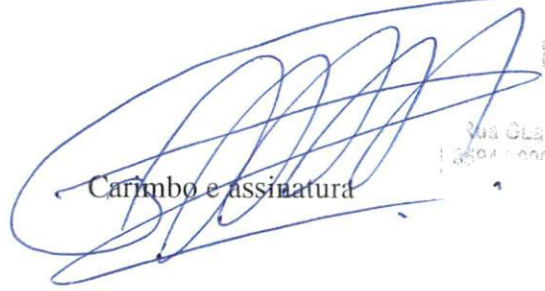

15.280.224/0001-71
 COMÉRCIO DE CARNES E
 ALIMENTOS ESTRELA
 LTDA - EPP
 Rua Florianópolis, 984 - Centro
 85.948-000 - Pato Bragado PR

Solicitação de orçamento para aquisição de 90 cestas básicas (através de processo dispensa de licitação) a serem distribuídas pela Secretaria de Assistência Social

às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, tendo em vista a recente rescisão contratual de fornecedor por inadimplência contratual, DECRETO nº161 de 30 de Agosto de 2018, justificamos ainda que se trata de uma solicitação em caráter de urgência haja vista que a data de distribuição se aproxima.

Qtde	Medida	PRODUTO	Valor Unitário do Item	Valor total Do item
01	Litro	Leite Longa Vida Integral, embalagem de 1 lt	3,45	3,45
02	Latas	Óleo de soja – 900 ml;	3,45	6,90
02	Kg	Feijão preto – tipo 1;	4,00	8,00
05	kg	Arroz branco – tipo 1;	11,90	11,90
05	Kg	Farinha de trigo especial;	10,95	10,95
01	Kg	Farinha de milho (fubá) moída à pedra;	2,79	2,79
01	Kg	Sal iodado;	1,89	1,89
05	Kg	Açúcar cristal;	8,49	8,49
02	Pacotes	Macarrão de sêmola, pacote de 500grs;	2,95	5,90
01	Pacotes	Bolacha (água e sal) – embalagem de 400 gramas;	3,50	3,50
01	Pacotes	Café em pó – embalagem de 500gr	7,00	7,00
		TOTAL		70,77

Pato Bragado, 05 de Setembro de 2018



Carimbo e assinatura

04.760.853/0001-07
 ESSER & CIA. LTDA.
 Rua Glarouba 800 Esq. Av. Willy Barti.
 13094-100 Pato Bragado Paraná



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado – PR, em 10 de setembro de 2018.

De: Secretaria Municipal de Finanças
Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento de empresa para fornecimento de gêneros de alimentação para composição de 90 (noventa) cestas básicas, a serem repassadas à famílias bragadenses em situação de vulnerabilidade social, devidamente cadastradas no CRAS, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.011 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

0824415002.051 – PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

3.3.90.32.04.00 – 4874 – Material para Distribuição Gratuita em Progr. de As. – Fonte 505

Cordialmente,

DJONI A. ROHDEN
Secretario de Finanças



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO municipal

REFERÊNCIA: DISPENSA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 031/2018.

ASSUNTO: Aquisição emergencial de 90 cestas básicas a serem distribuídas às famílias bragadenses que se encontra em situação de vulnerabilidade social e estão devidamente cadastradas no CRAS, conforme documentos que segue anexo.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações.

EMENTA: "Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão da urgência e do pequeno valor. Art. 24, inciso IV, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório."

RELATÓRIO

O presente procedimento teve sua origem no protocolo 2018/06/002459 protocolizado pelo Secretário da pasta em 10/09/2018, o requerimento foi encaminhado para o Almoarifado na mesma data que identificou o objeto encaminhando ao Gabinete do Prefeito que deferiu o pedido e encaminhou aos autos ao Departamento de Licitações ainda em 10/09/2018 para as providências chegando na mesma data para esta procuradora.

Consta no procedimento administrativo denominado Processo de Dispensa de Licitação nº 036/2018 decorrentes do memorando 750/2018 (digitalização anexa) que a Secretaria de Assistência Social que devido a rescisão contratual unilateral decorrente de procedimento administrativo (Decreto nº161 de 30 de agosto de 2018) e da impossibilidade de se adquirir o objeto dos demais classificados no procedimento licitatório, optou-se por adquirir emergencialmente 90 cestas básica para que não haja prejuízos às famílias que já se encontram em situação de vulnerabilidade. Explica que será realizado procedimento regular para a aquisição das cestas básica para os próximos meses, mas este mês se faz necessária a aquisição emergencial da mesma, momento em que os autos do procedimento administrativo chegaram a esta Procuradoria Jurídica para emissão de parecer. É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No mérito, destaca-se que a presente aquisição, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, entretanto, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, pode ser utilizada a Dispensa de Licitação.

Sobre o tema, anotamos que a Constituição Federal (em seu artigo 37, inciso XXI) e a Lei de Licitações e Contratos trazem como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens ou serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, distrito Federal e Municípios, Conforme expressamente se observa no art. 1º, parágrafo único, da lei supracitada.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO municipal

REFERÊNCIA: DISPENSA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 031/2018.

ASSUNTO: Aquisição emergencial de 90 cestas básicas a serem distribuídas às famílias bragadenses que se encontra em situação de vulnerabilidade social e estão devidamente cadastradas no CRAS, conforme documentos que segue anexo.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações.

EMENTA: "Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão da urgência e do pequeno valor. Art. 24, inciso IV, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório."

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei 8.666/93 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade de rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25 que a licitação seja, respectivamente, dispensada, dispensável e inexigível.

Na inexigibilidade de licitação, a competição é inviável e a Lei de Licitações trouxe um rol exemplificativo em seu artigo 25 sobre o tema.

Já na dispensa de licitação, apesar de possível a competição, esta poderá não ocorrer em algumas hipóteses taxativamente previstas na Lei 8666/93: no artigo 24, estão as situações de licitação dispensável; e, nas alíneas dos incisos I e II do artigo 17, encontramos as hipóteses de licitação dispensada.

De fato, a licitação dispensável, sendo a exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Esse é o entendimento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo. 23ª ed. São Paulo: Atlas 2010, p. 364 e seguintes), que divide as hipóteses de Dispensa de Licitação em quatro categorias, a saber:

- a) Em razão de pequeno valor;
- b) Em razão de situações excepcionais;
- c) Em razão do objeto;
- d) Em razão da pessoa.

Desse modo, podemos presumir que esta contratação, que pretende dar-se por meio de dispensa de licitação, em razão de situações excepcionais, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei 8666/93, o que conforme justificativa motivada constante neste procedimento administrativo COM BASE NAS ALEGAÇÕES DO SECRETÁRIO, SENDO QUE NÃO É POSSÍVEL QUE O DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES OU O DEPARTAMENTO JURÍDICO ATESTEM AS VERACIDADES DAS ALEGAÇÕES DO SECRETÁRIO, QUE COMO SERVIDOR PÚBLICO POSSUI FÉ PÚBLICA EM SEUS DOCUMENTOS, é possível.

Por fim, lembramos a necessidade de proceder-se a pesquisa de mercado atualizada junto às empresas que realizem esse serviço, a fim de que se efetue o ajuste com aquela que oferecer melhores condições financeiras, atendendo-se, assim, ao princípio da



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO municipal

REFERÊNCIA: DISPENSA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 031/2018.

ASSUNTO: Aquisição emergencial de 90 cestas básicas a serem distribuídas às famílias bragadenses que se encontra em situação de vulnerabilidade social e estão devidamente cadastradas no CRAS, conforme documentos que segue anexo.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações.

EMENTA: "Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão da urgência e do pequeno valor. Art. 24, inciso IV, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório."

economicidade, sendo que este contrato passa a vigorar da data de sua efetiva assinatura, o que foi demonstrado no presente certame.

Aproveitando o ensejo, verificamos que já se providenciou o empenho do valor referente ao objeto pretendido antes da assinatura do contrato, atendendo-se ao disposto tanto no artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93 e no artigo 60 da Lei 4.320/64 (Lei do Orçamento), quanto no artigo 16, §4º, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os quais são claros ao vedarem a realização de despesa sem prévio empenho. Nesse sentido, também é a posição do Tribunal de Contas da União.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando a declaração do Secretário, concluímos pela possibilidade da contratação direta por meio da licitação dispensável nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93, desde que preenchidos todos os requisitos do aludido dispositivo legal.

É o parecer, a superior consideração e/ou censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 10 de setembro de 2018.

Marília Ap. da S. Luft
Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 320 de 09/09/2014



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado – PR, em 10 de setembro de 2018.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Senhora Secretária:

Em vista da solicitação para Contratação emergencial de empresa para fornecimento de gêneros de alimentação para composição de 90 (noventa) cestas básicas a serem distribuídas à famílias bragadenses que se encontram em situação de vulnerabilidade social, devidamente cadastradas no CRAS, vimos comunicar que de conformidade com as informações da Secretaria de Finanças e o Parecer da Procuradoria Jurídica, fica Vossa Senhoria autorizado a dar prosseguimento através da Comissão Provisória de Licitação, de abertura de processo licitatório na Modalidade “Dispensa Justificada de Licitação”, tipo “Menor Preço Global” consoante com a Lei 8.666/93.

Atenciosamente

DIRCEU ANDERLE
Prefeito em Exercício



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2018.

(Nos Termos do Artigo 24, Inciso IV - Lei 8.666/93)

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação emergencial de empresa para fornecimento de gêneros de alimentação para composição de 90 (noventa) cestas básicas a serem distribuídas à famílias bragadenses que se encontram em situação de vulnerabilidade social, devidamente cadastradas no CRAS, conforme relacionado abaixo:

ITEM	QUANT.	MEDIDA	DESCRIÇÃO MERCADORIAS	V. UNIT.	V. TOTAL
01	90	Litros	Leite Longa Vida Integral, embalagem de 1 lt	3,45	310,50
02	180	Unid	Óleo de soja – 900 ml;	3,45	621,00
03	180	Kg	Feijão preto – tipo 1;	4,00	720,00
04	90	Kg	Farinha de milho (fubá) de boa qualidade, embalagem de 1 KG	2,79	251,10
05	90	Kg	Sal iodado;	1,89	170,10
06	180	Pct	Macarrão de sêmola, pacote de 500grs;	2,95	531,00
07	90	Pct	Bolacha (água e sal) – embalagem de 400 gramas;	3,50	315,00
08	90	Unid	Café em pó de boa qualidade, embalado a vácuo – embalagem de 500gr	7,00	630,00
09	90	Pct	Arroz branco – tipo 1 – Pacote de 5 kg;	11,90	1.071,00
10	90	Pct	Farinha de trigo especial – Pacote de 5kg;	10,95	985,50
11	90	Pct	Açúcar cristal – Pacote de 5kg;	8,49	764,10

TETO MÁXIMO POR CESTA BÁSICA: R\$ 70,77 (setenta reais e setenta e sete centavos).

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO

Conforme justificativa exposta na solicitação da Secretaria de Assistência Social anexa a este Processo.

FORNECEDOR

ESSER & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.760.853/0001-82, com sede na Rua Guaratuba, município de Pato Bragado, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Senhor Edimar Antônio Esser portador do CPF sob nº 706.115.999-53 residente e domiciliado na Rua Florianópolis, Município de Pato Bragado – PR.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

RAZÃO DA ESCOLHA

Por tratar-se de empresa do ramo devidamente constituída, que dispõe do material necessário, devidamente adequado ao objetivo proposto, tudo conforme Termos do Inciso IV e "caput" do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizadas pela lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

DO PREÇO, PAGAMENTO E PRAZO DAS MERCADORIAS E DO CONTRATO

- O valor a ser pago pela aquisição dos alimentos será de R\$ 6.369,30 (seis mil trezentos e sessenta e nove reais e trinta centavos).
- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da mercadoria.
- Uma vez solicitadas, as mercadorias deverão ser entregues imediatamente junto a secretaria solicitante;
- Os produtos a serem entregues não poderão ter validade inferior a 06 meses. Na entrega dos produtos, os mesmos deverão ter descrito a data de sua fabricação.
- Os produtos a serem entregues deverá(ão) obedecer às normas e padrões da ABNT, ANVISA e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- O contrato a ser assinado entre as partes terá validade de 06 (seis) meses.

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.011 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

0824415002.051 – PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

3.3.90.32.04.00 – 4874 – Material para Distribuição Gratuita em Progr. de As. – Fonte 505

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 10 de setembro de 2018.

MARGO BEATRIS SEIBERT

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLEITON GENTELINI

MARLENE V. PETRY KNAPP



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 036/2018.

OBJETO: Contratação emergencial de empresa para fornecimento de gêneros de alimentação para composição de 90 (noventa) cestas básicas a serem distribuídas à famílias bragadenses que se encontram em situação de vulnerabilidade social, devidamente cadastradas no CRAS.

Consoante Justificativa acima da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, aprovo os termos em que se encontra, ficando a Secretaria Municipal de Administração/Finanças encarregada de promover a aquisição da mercadoria descrita neste certame da empresa **ESSER & CIA LTDA**, ao valor global de R\$ 6.369,30 (seis mil trezentos e sessenta e nove reais e trinta centavos), para a plena consolidação do previsto neste Certame, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 11 de setembro de 2018.

DIRCEU ANDERLE
Prefeito em Exercício

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
eletrônico Nº 1498
de 11/09/18 FL. 02
Margo
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
O Presente Nº 4547
de 14/09/18 FL. _____
Margo
Visto



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DELIBERAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 036/2018.

OBJETO: Contratação emergencial de empresa para fornecimento de gêneros de alimentação para composição de 90 (noventa) cestas básicas a serem distribuídas à famílias bragadenses que se encontram em situação de vulnerabilidade social, devidamente cadastradas no CRAS.

Comunico a Empresa **ESSER & CIA LTDA**, que a proposta por ela apresentada foi a melhor classificada no processo de Licitação – Dispensa n.º 036/2018, no valor global de \$ 6.369,30 (seis mil trezentos e sessenta e nove reais e trinta centavos), e que a mesma está autorizada a contratar com este Município, para entrega dos materiais, descritos no objeto desta Licitação, para a plena consolidação do previsto, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 11 de setembro de 2018.

DIRCEU ANDERLE
Prefeito em Exercício



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ESSER & CIA. LTDA.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.760.853/0001-82

Certidão n°: 158015258/2018

Expedição: 10/09/2018, às 11:18:08

Validade: 08/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ESSER & CIA. LTDA.
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n°
04.760.853/0001-82, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.760.853/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/11/2001
NOME EMPRESARIAL ESSER & CIA. LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RAINHA SUPERMERCADOS	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R GUARATUBA	NÚMERO 803	COMPLEMENTO ESQ.C/ AV.WILLY BARTH
CEP 85.948-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRAGADO
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/11/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **10/09/2018** às **11:08:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04760853/0001-82

Razão Social: ESSER E CIA.LTDA.

Endereço: RUA GUARATUBA 803 ESQ C/AV WILLY BARH / CENTRO / PATO BRAGADO / PR / 85946-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/09/2018 a 02/10/2018

Certificação Número: 2018090309523763352218

Informação obtida em 10/09/2018, às 11:15:33.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **ESSER & CIA. LTDA.**
CNPJ: **04.760.853/0001-82**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:50:47 do dia 07/09/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/03/2019.

Código de controle da certidão: **0C00.9F21.69EB.854B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

